



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.592, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FNANCEIROS ÀS ENTIDADES CULTURAIS DO
CONGADO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir anualmente os seguintes valores:

I – R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação Cultural do Congado de Padre Pinto para realização da festa do congado do Distrito de Padre Pinto-Caxambu;

II – R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a Associação Cultural do Congado de Conceição de Rio Piracicaba para realização da festa do congado do Distrito de Conceição de Piracicaba;

III – R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a Associação Cultural do Congado de Rio Piracicaba para realização das festas do congado das seguintes localidades:

- a) Córrego São Miguel;
- b) Gomes de Melo; e
- c) Centro de Rio Piracicaba.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, o valor individual de que trata o caput poderá ser reajustado anualmente, até o limite do INPC, acumulado no exercício anterior.

Art. 2º Os recursos do FUMPAC serão repassados para a entidade responsável pela organização do evento cultural cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 3º O repasse do recurso de que trata esta Lei, será concedido exclusivamente, mediante:

- I – Disponibilidade no Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC;
- II – Parecer favorável do Conselho de Patrimônio Cultural – COMPAC;
- III - Aprovação do Plano de Trabalho;
- IV - Celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º O recurso deverá ser utilizado para custear gasto com a infraestrutura da festa, como: sonorização, tendas, apresentações artísticas e culturais, transporte, alimentação, divulgação, ornamentação, dentre outros, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC.

Parágrafo único: Se a entidade não utilizar o recurso total na festa prevista, poderá mediante autorização do conselho transferir o investimento para a festa de congado seguinte no calendário anual.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 08 de julho de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal